

Cartilha
Lei Maria
da Penha

DIGA
NÃO
à violência
contra a
mulher

senge
MINAS GERAIS

Sindicato de Engenheiros
no Estado de Minas Gerais

Ligação gratuita, 24 horas, para informações sobre a Lei Maria da Penha e os serviços para o atendimento às mulheres em situação de violência.



Apresentação

Para comemorar o Dia Internacional da Mulher de 2013, o Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais (Senge-MG) está publicando a cartilha “Diga Não à Violência Contra a Mulher” Lei Maria da Penha, elaborada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia.

O Sindicato visa, com esta iniciativa, auxiliar na divulgação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), tão importante para todas as mulheres do Brasil, e ingressar ativamente na luta pelo fim da violência doméstica e familiar contra as mulheres. E, não há data melhor para exaltar tamanha conquista feminina do que o Dia Internacional da Mulher.

Raul Otávio da Silva Pereira
Presidente do Senge-MG
Gestão 2010-2013

Lei Maria da Penha

Proteção e segurança que muda a vida das mulheres

A Lei Maria da Penha é uma das maiores conquistas das mulheres brasileiras e foi criada para a proteção delas contra a violência doméstica e familiar. Este tipo de agressão fere os direitos das mulheres, humilha, maltrata e mata. A Lei obriga o Estado e a sociedade a proteger as mulheres contra esse tipo de violência durante toda a sua vida – não importa idade, classe social, cor/raça, lugar onde mora, religião e orientação sexual.

Todas têm direito a uma vida sem violência e à proteção da Lei Maria da Penha. A Lei foi criada para modificar uma terrível realidade: entre 1998 e 2008 - período de apenas 10 anos - cerca de 42.000 mulheres foram mortas no país, o que significa 10 mulheres

assassinadas por dia! E 40% das mulheres foram mortas dentro de casa. Esses são os dados da pesquisa Mapa da Violência do Instituto Sangari/2011, a partir de informações do DATASUS/Ministério da Saúde.

Em 2008, a Organização das Nações Unidas (ONU) considerou a Lei Maria da Penha como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres. Para acabar com a impunidade e construir uma nova vida entre homens e mulheres brasileiros, precisamos trabalhar muito e juntos.

Alterações da Lei Maria da Pena (Lei 11.340/2006) STF

Uma decisão tomada no dia 09/02/2012, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), tornou mais complicada a situação dos homens que agredem as mulheres no ambiente doméstico. O STF validou a Lei Maria da Pena (Lei 11.340/2006), afirmando sua constitucionalidade, por votação unânime, no julgamento da ADC (Ação Direta de Constitucionalidade) alterando seu texto nestes pontos:

1. As Ações penais fundamentadas na Lei Maria da Pena podem ser processadas mesmo sem a representação da vítima e o Estado pode agir independentemente da sua vontade, atuando, no que se chama de Ação Pública Incondicionada.

a. Antes, para abrir a ação, era necessária uma representação da vítima. Se ela fosse agredida, mas optasse por não denunciar o

companheiro, nada poderia ser feito. E ainda havia a possibilidade de retirar a queixa diante das pressões do agressor. Agora, diante de denúncias, por exemplo, de vizinhos, o Ministério Público poderá acionar o responsável pela agressão, retirando da mulher essa pressão.

2. O STF também reconheceu as Varas Criminais como o foro correto para o julgamento dos processos cíveis e criminais relativos a esse tipo de violência, como já prevê o artigo 33 da Lei, e ratificou, ainda, a proibição de julgamento nos Juizados Especiais de ações dessa natureza (artigo 41).

a. Antes da decisão do STF, os crimes cometidos no âmbito da Lei Maria da Penha poderiam ser julgados em Juizados Especiais, onde eram oferecidas alternativas ao agressor antes que o caso virasse Ação Penal. Neste contexto, poderia ser aplicada uma pena, como compra de cestas básicas, para evitar a abertura de processo. Se as alternativas não funcionassem, e a ação seguisse na Justiça, ainda era possível pedir a suspensão do processo caso o agressor cumprisse algumas obrigações. Com esta alteração fica vedada aplicação de penas alternativas e instituída a condenação com penas de detenção. (de 3 meses a 3 anos de reclusão).

Definição de violência doméstica e familiar

A Lei Maria da Penha define cinco formas de agressão como violência doméstica e familiar:

Violência Física – ofender a integridade ou saúde corporal – bater, chutar, queimar, cortar, mutilar;

Violência Moral – ofender com calúnias, insultos ou difamação – lançar opiniões contra a reputação moral, críticas mentirosas e xingamentos;

Violência Psicológica – causar dano emocional, diminuir a auto estima, prejudicar e perturbar o pleno desenvolvimento pessoal, controlar os comportamentos, ações, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação e isolamento, tirar a liberdade de pensamento e de ação;

Violência Patrimonial – reter, subtrair, destruir parcial ou totalmente objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos;

Violência Sexual – presenciar, manter ou obrigar a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que induza a mulher a comercializar ou utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade.

Situações de ocorrência da violência doméstica e familiar

A Lei define as seguintes situações:

Na unidade doméstica – na casa onde convivem parentes ou não, incluindo pessoas que frequentam esta casa ou vivem ali como agregadas;

Na família – comunidade familiar formada por pessoas que são ou se consideram parentes por laços de sangue ou afinidade;

Nas relações íntimas de afeto – comunidade familiar formada por pessoas que são ou se consideram parentes por laços de sangue ou afinidade. A Lei inclui como relações íntimas de afeto os casais formados por duas mulheres.

Perguntas frequentes sobre a Lei Maria da Penha

1. Qual o primeiro passo para se proteger contra violência doméstica e familiar?

Buscar ajuda! A mulher vítima de violência doméstica e familiar deve, para a sua proteção e a de seus familiares, ir a qualquer Delegacia ou a uma Delegacia da Mulher (DEAM) para o registro do Boletim da Ocorrência (BO) contra seu agressor, em qualquer dia da semana ou horário do dia ou da noite. Ela poderá fazer o BO sozinha ou acompanhada de pessoas de sua confiança.

2. Quais órgãos públicos têm por obrigação legal atender as mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual?

Delegacia de Polícia ou Delegacia da Mulher (DEAM) faz o registro do Boletim de Ocorrência e apura todas as informações e provas necessárias ao inquérito policial como estabelecido na Lei Maria da Penha. Todas essas informações devem ser enviadas ao Ministério Público ou Juizado. Nenhuma autoridade policial pode se recusar a registrar o Boletim de Ocorrência.

Ministério Público apresenta a denúncia à Justiça.

Defensoria Pública defende gratuitamente a mulher.

Juizado da Violência Doméstica/Varas de Violência Doméstica e Varas Criminais julgam os casos que lhes são encaminhados e determinam as medidas de proteção e a execução da sentença.

Hospitais Públicos atendem as mulheres vítimas de violência sexual e garantem o acesso aos serviços de contracepção de

emergência (pílula do dia seguinte), doenças sexualmente transmissíveis/ AIDS e aborto legal.

3. Que apoio a Lei assegura às mulheres?

Centro de Referência de Atendimento à Mulher oferece apoio psicológico e social.

Casa Abrigo acolhe as mulheres e seus filhos e filhas em risco de morte e presta assistência psicológica e jurídica.

Creas – Centro de Referência Especializada da Assistência Social oferece ajuda psicológica e social para os casos de violência.

Cras – Centro de Referência e Assistência Social oferece ajuda psicológica e social.

IML – Instituto Médico Legal realiza o exame de corpo de delito e outros exames periciais necessários.

Serviço de Atenção à Violência Sexual (existe em algumas cidades) oferece atendimento médico às mulheres que sofreram violência sexual.

Centros de Saúde oferecem o atendimento de prevenção e atenção à saúde da população.

Programas de Assistência e de Inclusão Social dos governos federal, estadual e municipal – a inclusão nesses programas deve ser solicitada pela mulher ao Juizado ou Ministério Público.

Programas de Qualificação Profissional e Inserção no Mercado de Trabalho – a inclusão nesses programas deve ser solicitada pela mulher ao Juizado ou Ministério Público.

4. O que diz a Lei sobre garantir a proteção das mulheres e da sua família?

Medidas Protetivas de Urgência – afastamento do agressor do lar; suspensão da posse ou restrição de posse de arma; comunicação sobre a saída do agressor da prisão; proibição de determinadas

condutas (proibição de aproximação da mulher e de seus familiares com limite mínimo de distância; proibição do contato com a mulher e seus familiares por qualquer meio de comunicação; proibição do agressor de frequentar determinados lugares; restrição, suspensão de visitas do agressor aos dependentes; prestação de alimentos provisórios e prisão preventiva).

Em casos de risco de morte o juiz pode determinar o acolhimento das mulheres e de seus filhos e filhas em Casas Abrigo ou lugar protegido.

A Delegacia de Polícia deve oferecer transporte à mulher e seus dependentes para deslocamento a um abrigo ou local seguro, ajudando, se necessário, na retirada de seus pertences do domicílio familiar.

O agressor pode ser preso em flagrante, isto é, no ato ou logo após a agressão à mulher.

5. O que diz a Lei sobre garantir a guarda dos filhos e o patrimônio das mulheres?

A mulher que sofreu violência, mesmo que saia de casa, não perde a guarda dos filhos, tem direito assegurado à pensão alimentícia e não perde os seus bens.

6. A Lei vale somente para pessoas casadas?

Não. Relacionamentos afetivos com maridos, companheiros, noivos ou namorados, mesmo que não morem sob o mesmo teto, inclusive após o fim do relacionamento afetivo, podem ser enquadrados na Lei Maria da Penha. Isso também vale para os casais formados por duas mulheres.

Um pouco da história da Lei Maria da Penha

A violência contra as mulheres por muito tempo foi considerada como algo natural e tinha no ditado popular “em briga de marido e mulher não se mete a colher” a única resposta possível para milhões de mulheres que sofriam violência.

O movimento de mulheres e feministas - desde a década de 70 - foi às ruas e reivindicou ao Estado brasileiro políticas públicas, ações para enfrentar a impunidade dos agressores, e uma legislação para a proteção das mulheres e garantia dos seus direitos.

A mobilização social das mulheres e o compromisso do governo brasileiro ao assinar tratados internacionais possibilitaram constituir e elaborar uma das leis mais reconhecidas na defesa dos direitos das mulheres que é a Lei Maria da Penha.

A Lei leva esse nome em homenagem à Maria da Penha Fernandes, brasileira, que como muitas outras mulheres transformaram sua dor em luta. Maria da Penha recebeu um tiro de seu marido enquanto dormia e depois de ter ficado paraplégica foi mantida presa em casa

e sofreu novas formas de violência como tortura e choque elétrico. Com sua coragem e apoio de várias instituições, buscou ajuda junto a cortes internacionais.

A Lei Maria da Penha reconhece hoje como obrigação do Estado a garantia de segurança e proteção às mulheres para uma vida sem violência e trouxe para o debate com a sociedade a importância da igualdade e de um mundo onde homens e mulheres tenham os mesmos direitos. Enquanto existir a violência contra as mulheres não haverá um mundo justo e igualitário.

Diretoria do Senge-MG

Gestão 2010/2013

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Raul Otávio da Silva Pereira

1º Vice-Presidente: Krisdany Vinícius Santos de Magalhães Cavalcante

2º Vice-presidente: Nilo Sérgio Gomes

1º Tesoureiro: Antônio Iatesta

2ª Tesoureira: **Glauci Any Gonçalves Macedo**

Secretário Geral: Rubens Martins Moreira

1º Secretário: **Fátima Regina Rêlo Costa**

DIRETORIAS DEPARTAMENTAIS

Diretor de Aposentados: Wanderley Acosta Rodrigues

Diretor de Ciência e Tecnologia: Anderson Silva de Aguiar

Diretor de Assuntos Comunitários: Anderson Luiz de Figueiredo

Diretor de Imprensa: Tércio de Sales Moraes

Diretor Administrativo: Cláudio Neto Fonseca

Diretora de Assuntos Jurídicos: **Gabriele Rodrigues Cabral**

Diretor Saúde e Segurança do Trabalhador: Gilmar Cortês Sálvio Santana

Diretor de Relações Intersindicais: José Flávio Gomes

Diretor Negociações Coletivas: Júlio César de Lima

Diretor de Interiorização: Pedrinho da Mata

Diretor Sócio-econômico: Sérgio Teixeira Soares

Diretor de Promoções Culturais: Antonio José Betel Ribeiro Gomes

DIRETORIA REGIONAL NORTE NORDESTE

Diretor Administrativo: Antônio Carlos Souza

Diretores Regionais: **Anildes Lopes Evangelista**, Guilherme Augusto Guimarães Oliveira, Jessé Joel de Lima, João Gilberto de Souza Ribeiro, Rômulo Buldrini Filogônio

DIRETORIA REGIONAL SUL

Diretor Administrativo: Fernando de Barros Magalhães

Diretores Regionais: Antônio Azevedo, Arnaldo Rezende de Assis, Carlos José Rosa, Gladyston Rodrigues Carvalho, Nelson Gonçalves Filho, Nelson Benedito Franco, Ney Lopes Procópio, Robson Monte Raso Braga

DIRETORIA REGIONAL ZONA DA MATA

Diretor Administrativo: João Vieira de Queiroz Neto

Diretores Regionais: Silvio Rogério Fernandes, Carlos Alberto de Oliveira Joppert, Eduardo Barbosa Monteiro de Castro, Francisco de Paula Lima Netto, **Maria Angélica Arantes de Aguiar Abreu**, Paulo César de Lima

DIRETORIA REGIONAL TRIÂNGULO

Diretor Administrativo: Élcio Barreto Borges

Diretores Regionais: Ismael Figueiredo Dias da Costa Cunha, Antônio Borges Resende, Jean Marcus Ribeiro, João Carlos Moreira Gomes, Marco Túlio Marques Machado, Luciano Lopes Veludo, Clóvis Scherner, Wilton Freitas Mendes, Norberto Carlos Nunes de Paula

DIRETORIA REGIONAL VALE DO AÇO

Diretor Administrativo: José Couto Filho

Diretores Regionais: Alberto Carlos da Silva Junior, Daniel Linhares Carlesso, Ildon José Pinto, Cláudio Luiz Maciel Junqueira

DIRETORIA REGIONAL CAMPO DAS VERTENTES

Diretor Administrativo: Wilson Antônio Siqueira

Diretores Regionais: Nélson Henrique Nunes de Sousa, Domingos Palmeira Neto

DIRETORIA REGIONAL CENTRO

Diretor Administrativo: Dorivaldo Damacena

Diretores Regionais: Carlos Henrique Amaral Rossi, Cláudio Lúcio Fonseca, Francisco de Paula Mariano, Élder Gomes dos Reis, Éderson Bustamante, Evaldo de Souza Lima, Iocanan Pinheiro de Araújo Moreira, Jairo Ferreira Fraga Barrioni, José Maurício Andrade Ferreira, **Júnia Márcia Bueno Neves**, Antônio Lombardo, Antônio Cury, Luiz Antônio Lobo de Abreu, Marcelo dos Reis Lopes, Marcelo de Camargos Pereira, Marcelo Fernandes da Costa, **Maria José Maciel Ribeiro**, Mário Evaristo Borges, Maurício Fernandes da Costa, Orlando José Garcia Dangla, Paulo Roberto Magalhães, Teodomiro Matos Bicalho, Vicente de Paulo Alves Lopes Trindade, Adevaldo Rodrigues de Souza, Alfredo Marques Diniz, Arnaldo Alves de Oliveira, Clóvis Geraldo Barroso, Abelardo Ribeiro de Novaes Filho, Fernando Augusto Villaça Gomes, Hamilton Silva, Luiz Carlos Sperandio Nogueira, Waldyr Paulino Ribeiro Lima

CONSELHO FISCAL

Augusto Cesar Santiago e Silva Pirassinunga, Getúlio Soares de Almeida, Ruy Lopes Teixeira Filho, José Tarcísio Caixeta, Lúcio Fernando Borges

Ficha técnica

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Assessor de Comunicação
Miguel Ângelo Tôrres Teixeira

Jornalistas
Caroline Diamante e Luiza Nunes

ARTE FINAL:
Viveiros Editoração

IMPRESSÃO:
Gráfica Imprimaset

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA MULHERES



Secretaria de
Políticas para as Mulheres



senge
MINAS GERAIS

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Araguari, 658 - Barro Preto - CEP: 30.190-110 - Belo Horizonte - MG
Tel.: (31) 3271-7355 - Fax: (31) 3546-5151 - www.sengemg.org.br
Regional Zona da Mata: Rua Halfeld, 414 - Sala 1209 - Centro - CEP: 36.010-900
Juiz de Fora-MG - Tel.: (32) 3215-1325 - sengezm@sengemg.org.br